

LEI Nº 1.602/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA RENDA
CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE
AQUIRAZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Renda Cidadã, no Município de Aquiraz, no qual terá a criação de projetos específicos a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, balizados pelas políticas públicas e sociais contempladas pela gestão municipal.

Parágrafo primeiro: Para fins de implantação do Programa Renda Cidadã no Município de Aquiraz, serão selecionados colaboradores, conforme critérios estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O programa renda cidadã terá como atribuição precípua, centralizar, aglutinar, e convergir todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Aquiraz em regime de colaboração.

Art.2º. São objetivos do Programa Renda Cidadã:

- I- Propiciar o resgate da cidadania e inclusão social;
- II- Estimular a qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho aos beneficiários do Programa Renda Cidadã;
- III- Potencializar a integração socioeconômica dos beneficiários nas suas comunidades através de programas desenvolvidos pelo poder público municipal;
- IV- Gerar renda nos bairros, localidades e distritos no Município de Aquiraz;
- V- Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores do Programa Renda Cidadã;

Art.3º. Fica instituída o benefício a título de ajuda de custo para atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído no artigo 1º desta Lei, que será concedida pelas secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Aquiraz a

Projeto de Lei nº 117/2023
De Autoria do Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



colaboradores no ato de desenvolver os serviços necessários para o desenvolvimento deste programa.

Parágrafo Primeiro: O valor da ajuda de custo será de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de até 15 (quinze) horas semanais e de 01 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo segundo: Fica limitado a criação de até 400 (quatrocentos) benefícios para a jornada de colaboração de 15 (quinze) horas semanais e de até 600 (seiscentas) benefícios para a jornada de colaboração de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: os benefícios concedidos na forma desta lei, são temporárias e têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos, ou no máximo por 24 (vinte e quatro meses).

Art.4º. Os colaboradores atuarão nos espaços e equipamentos das secretarias municipais de acordo com as necessidades do referido programa.

Art.5º. O benefício, a título de ajuda de custo, não gera nenhum vínculo empregatício entre o município e o colaborado, tendo em vista possuir caráter indenizatório pela colaboração no desenvolvimento dos programas executados no âmbito das secretarias municipais.

Art.6º. os benefícios a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidos a qualquer época do ano, para assegurar o fluxo contínuo das atividades dos projetos e ações implementadas pelo programa.

Art.7º. O programa renda cidadã será implantado gradativamente de acordo com os meios e recursos disponíveis.

Art.8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Aquiraz, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE JULHO DE 2023.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 117/2023
De Autoria do Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57